



LEI MUNICIPAL Nº 2.097 – DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens patrimoniais que se especifica e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens patrimoniais:

- **GRADE ARADORA DE 16 DISCOS**, DE 26 POLEGADAS, MARCA BALDAN, MANCAL DE ROLAMENTO A GRAXA DE CONTROLE REMOTO, PATRIMÔNIO Nº 011/002886 **R\$ 7.500,00;**
- **ÔNIBUS MARCA MERCEDES BENZ**, COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, ANO/MODELO 92, COM CARROCERIA CAIO-VICTORIA, COM CHASSIS Nº 9BM384088NB947184, PLACA BWA-8567, PATRIMÔNIO Nº 011/003026 **R\$ 10.000,00;**
- **TRATOR ROÇADEIRA** 17,5HP 7 VELOC. TOYAMA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PATRIMÔNIO Nº 011/0003181 **R\$ 4.000,00;**

Artigo 2º - Os bens mencionados no artigo anterior serão alienados no estado em que se encontram, por intermédio de leilão, observado o disposto na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de agosto de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração